

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º 274

Data da Lei: 14 de abril de 1979

SÓMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a vender através de concorrência pública, diversos terrenos pertencentes ao Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a vender através de concorrência pública, diversos lotes pertencentes ao Município.

Art.2º)- Os terrenos a serem vendidos tem o fim específico para pagamento de vencimentos dos funcionários em atraso; a / construção do Prédio da Prefeitura Municipal; Câmara Municipal; Estação Rodoviária e abertura da Av. Paraná e suas transversais.

Art.3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Esse Egrégio Câmara teve conhecimento de que os / vencimentos dos senhores funcionários da municipalidade estão em atraso, apesar dos esforços dispensados por este Poder, não foi possível / atender tal anomalia.

Rezão da solicitação do presente Projeto de Lei.

Devido a catástrofe havida em Guaratuba em que desapareceram os Prédios da Prefeitura e Câmara, apesar dos esforços dispensados por meus antecessores não foi possível a construção de novos/ Prédios e vive a Prefeitura e a Câmara em prédios alugados, onerando / em muito o Município.

Esclareço que após a concorrência das vendas solicitadas, serão levadas de imediato ao conhecimento dos Eminentíssimos Senadores, para que no futuro não haja qualquer dúvida. É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 22 de março de 1979.

  
PROTÓCOLO: Dr. Antônio Franco Ferreira da Costa Filho  
Prefeito Municipal